

LEI Nº 2.689, DE 1º DE AGOSTO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO  
DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE  
NOVA LIMA E DO FUNDO MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE NOVA  
LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Povo de Nova Lima, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE  
NOVA LIMA - CODENOVA**

**CAPÍTULO I  
CRIAÇÃO E COMPETÊNCIA**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Nova Lima – CODENOVA, como órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, normativo e deliberativo, de assessoramento, aconselhamento e integração do Poder Executivo Municipal, que tem por finalidade propor diretrizes e ações, além de oferecer subsídios para a formulação da Política Municipal de Desenvolvimento Econômico, assim como o apoio à execução, o acompanhamento, fiscalização, avaliação e revisão dos planos, programas e projetos relativos à política de desenvolvimento econômico, bem como a fiscalização da administração do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Nova Lima.

Art. 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Nova Lima - CODENOVA, assume a função de organismo de representação do poder público e da sociedade civil na gestão das políticas de desenvolvimento do Município de Nova Lima.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Nova Lima - CODENOVA:

I – Elaborar o seu regimento interno e encaminhá-lo ao Chefe do Poder Executivo para a devida aprovação, por meio de Decreto;



- II – Buscar intercâmbio e integração permanente com os órgãos municipais, estaduais e federais, além de organismos e organizações internacionais e instituições financeiras, visando propor, apoiar, acompanhar, avaliar, fiscalizar e/ou auxiliar na execução da política municipal de desenvolvimento;
- III – Auxiliar na identificação e divulgação das potencialidades econômicas do município, bem como propor, apoiar, acompanhar, avaliar e/ou fiscalizar o desenvolvimento das diretrizes para atração de investimentos;
- IV – Contribuir para a formulação do plano municipal de desenvolvimento econômico de Nova Lima;
- V – Apoiar, participar e/ou promover campanhas municipais, conferências, debates, seminários e outras atividades que objetivem o desenvolvimento econômico do Município de Nova Lima;
- VI – Instituir, quando necessário, câmaras técnicas temporárias ou permanentes, para discussões, análises, avaliações, proposições e/ou revisões de matérias específicas, além de realizações de estudos e pareceres técnicos, objetivando subsidiar suas decisões, podendo o CODENOVA propor normas e regulamentos para melhor funcionamento e definição de competências e composição das câmaras técnicas;
- VII – Acompanhar as políticas regionais de desenvolvimento econômico;
- VIII – Acompanhar, fiscalizar, avaliar e revisar os planos, programas e projetos de desenvolvimento econômico, especialmente o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Nova Lima;
- IX – Criar, no âmbito da sua competência e com recursos disponíveis no Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Nova Lima ou outras fontes, programas ou linhas de crédito de interesse da economia local;
- X – Receber e analisar os requerimentos dos empreendimentos econômicos interessados nos incentivos econômicos e estímulos fiscais estabelecidos pelos instrumentos normativos do município de Nova Lima, requerimentos estes que deverão ser instruídos com o competente projeto e devidamente protocolados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Renda, de acordo com os pressupostos mínimos fixados nesta Lei;
- XI – Sistematizar a apresentação de informações prestadas pelos pretendentes dos programas municipais de desenvolvimento econômico;
- XII – Analisar os casos de revisão, suspensão ou revogação dos incentivos concedidos pelos programas municipais de desenvolvimento econômico, especialmente os vinculados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Nova Lima, na forma das disposições previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios referente aos benefícios específicos;
- XIII – Fiscalizar a administração do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Nova Lima.



## CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Nova Lima – CODENOVA tem composição lastreada no critério de representação paritária em relação à proporcionalidade entre os membros do poder público e os membros da sociedade civil e setores produtivos e terá a seguinte composição:

I - Pelo Poder Público Municipal:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Renda, que exercerá a presidência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Nova Lima – CODENOVA;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
- f) um representante da Câmara Municipal.

II - Pela Sociedade Civil e Setor Produtivo:

- a) um representante da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Nova Lima – ACE Nova Lima;
- b) um representante do setor de indústria, tecnologia e inovação, estabelecido e em funcionamento no município;
- c) um representante de entidade representativa de produtores rurais e/ou agricultura familiar estabelecida e em funcionamento no município;
- d) um representante do setor extrativo mineral estabelecido e em funcionamento no município;
- e) um representante do setor de ensino, pesquisa e extensão estabelecido e em funcionamento no município;
- f) um representante do setor imobiliário e de construção civil estabelecido e em funcionamento no município;

§1º - Os membros do CODENOVA indicarão representantes titulares e suplentes que serão designados pelo Prefeito Municipal.

§2º - O representante suplente substituirá o titular no caso de impedimento ou qualquer ausência.

§3º - É vedado a uma mesma pessoa representar mais de um membro do CODENOVA.

Art. 5º O mandato dos representantes de que trata o art. 4º, II, do CODENOVA é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 6º A atuação no âmbito do CODENOVA não enseja qualquer remuneração para seus membros e os trabalhos nele desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

Parágrafo Único - Os representantes pertencentes ao Poder Público Municipal não receberão quaisquer vantagens salariais em função de sua participação no CODENOVA.

### CAPÍTULO III ELEIÇÃO, SELEÇÃO E ESCOLHA DOS REPRESENTANTES

Art. 7º Os representantes, titulares e suplentes, dos membros de que trata o art. 4º, I, alíneas **a** a **e** serão designadas diretamente pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º Os representantes, titular e suplente, do membro de que trata o art. 4º, I, alínea **f**, serão indicados pelo Poder Legislativo Municipal, por intermédio do Presidente da Câmara Municipal e serão designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º Os representantes, titulares e suplentes, dos membros de que trata o art. 4º, II, alínea **a** serão indicados formalmente pela respectiva entidade, e serão designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 10. Os representantes, titulares e suplentes, dos membros de que trata o art. 4º, II, alíneas **b** a **f**, serão eleitos separadamente no âmbito de cada setor, na forma definida por esta lei e pelo Regimento Interno do CODENOVA.

§1º - O Presidente do CODENOVA publicará, no órgão oficial do Município de Nova Lima, no prazo não inferior a 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos representantes descritos no *caput* deste artigo, o Edital para cadastramento das entidades e/ou organizações interessadas em participar da eleição dos representantes;

§2º - O Edital para cadastramento das entidades e/ou organizações interessadas em participar da eleição dos representantes deverá, dentre outras, informar o prazo para cadastramento, que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação.

§3º - Findo o prazo para cadastramento, o Presidente do CODENOVA analisará e julgará os pedidos, observando estritamente a lei, o Regimento Interno e o respectivo Edital, devendo publicar o resultado do procedimento no órgão oficial do município;

§4º - A entidade e/ou organização aprovada no procedimento de cadastramento poderá votar e ser votada no processo de eleição dos representantes dos membros de que trata o art. 4º, II, alíneas **b** a **f**, tendo, cada entidade e/ou organização, direito a um voto;

§5º - Caberá ao Presidente do CODENOVA conduzir o processo de eleição dos representantes dos membros de que trata o art. 4º, II, alíneas **b** a **f**, devendo ser publicado, no órgão oficial do município, Edital de Eleição, que deverá observar o interstício mínimo de 10 (dez) dias entre o prazo final de registro de candidaturas e a data do pleito;

§6º - A eleição dos representantes se dará por votação secreta, sendo declaradas eleitas as entidades e/ou organizações mais votadas em cada segmento, cabendo a cada entidade e/ou organização vencedora indicar, na forma prevista do art. 9º da presente lei, os respectivos representantes, a fim de que os mesmos sejam designados pelo Prefeito Municipal;

§7º - Na primeira constituição do CODENOVA, para fins de instalação do Conselho, as vagas destinadas aos membros de que trata o art. 4º, II, alíneas **b** a **f**, serão ocupadas via indicação e nomeação realizada pelo Prefeito Municipal, respeitadas as convergências institucionais entre os indicados e os setores respectivamente representados.

#### CAPÍTULO IV ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 11. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Nova Lima – CODENOVA terá a seguinte estrutura:

- I. Plenário;
- II. Câmaras Técnicas;
- III. Presidência;
- IV. Secretaria Executiva.

##### Seção I - Do Plenário

Art. 12. O Plenário é o órgão superior do CODENOVA, sendo constituído por 12 (doze) membros.

Art. 13. O Plenário se reunirá com a presença mínima de um terço dos conselheiros.

Parágrafo único - O Plenário somente deliberará com a presença mínima de 7 (sete) conselheiros e por maioria simples, exceto para criação e alteração de seu Regimento Interno e votação de matérias consideradas relevantes, quando será exigido *quorum* de maioria absoluta.

Art. 14. Ao Plenário, além das competências previstas no art. 3º, compete:

I - deliberar sobre projetos de desenvolvimento econômico do município, apreciados ou não previamente pelas Câmaras Temáticas;

II - instituir, destituir e compor as Câmaras Temáticas;

III - deliberar sobre documentos, relatórios e pareceres emitidos pelas Câmaras Temáticas;

IV - aprovar a ata da reunião anterior;

V - elaborar, aprovar e modificar o Regimento Interno;

VI - apreciar e votar as matérias submetidas a exame;

VII - indicar assessoramento técnico profissional às Câmaras Temáticas para tratar de assuntos específicos;

VIII - propor outras providências necessárias ao bom desempenho das atribuições do conselho;

IX - deliberar, decidir e expedir instruções complementares, necessárias à aplicação deste, e zelar por seu cumprimento e observância.

## Seção II – Das Câmaras Técnicas

Art. 15. As Câmaras Temáticas, de caráter temporário ou permanente, poderão ser instituídas pelo Plenário do CODENOVA, devendo as mesmas realizarem discussões, análises, avaliações, proposições e/ou revisões de matérias específicas, além de estudos e pareceres técnicos, objetivando subsidiar as decisões do Plenário.

Parágrafo único - As Câmaras Temáticas se reunirão de acordo com a necessidade dos assuntos demandados pelo CODENOVA ou por solicitação do Presidente, bem como dos assuntos por ele levantados.

Art. 16. Cada Câmara Temática, quando instituída, será composta por, no mínimo, um membro do Poder Público e um membro da Sociedade Civil e Setor Produtivo, relacionados, de preferência, com sua área de competência.

Parágrafo Único - Os membros de cada Câmara Temática elegerão seu Coordenador.

Art. 17. A Câmara Temática terá, até 30 (trinta) dias de prazo para emitir parecer sobre as matérias encaminhadas à sua apreciação.

§1º - O Coordenador distribuirá a matéria a um relator para emitir parecer, cuja aprovação dependerá da maioria simples dos membros das Câmaras Temáticas;

§2º - O parecer conterá o resumo sintético da matéria encaminhada e o voto do relator;

§3º - Decorrido o prazo concedido, o parecer deverá ser remetido à Secretaria Executiva, que o incluirá na pauta da reunião ordinária subsequente, sendo o seu conteúdo considerado sigiloso até a apreciação pelo Plenário do CODENOVA;

§4º - A não apreciação da matéria pela Câmara Temática no prazo estipulado implicará em devolução compulsória do processo à Secretaria Executiva, que o incluirá na pauta da próxima reunião ordinária ou extraordinária, nos termos do Regimento Interno;

§5º - O parecer da Câmara Temática será levado à apreciação do Plenário, que se manifestará sobre ele pela aprovação, pela rejeição ou pela retirada de pauta, sendo que nesse último caso para revisão da matéria.

### Seção III – Da Presidência

Art. 18. O CODENOVA será presidido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Renda.

Art. 19. Compete ao Presidente do CODENOVA, dentre outras:

I - convocar e presidir reuniões deliberativas ordinárias e extraordinárias, orientar os debates e tomar os votos;

II - emitir voto de qualidade nos casos de empate;

III - dirigir os trabalhos, buscar consensos e encaminhar votações, quando julgar necessário, das matérias submetidas à apreciação do CODENOVA;

IV - conceder vista, aos conselheiros, das matérias em pauta;

V - autorizar adiamentos das reuniões deliberativas ordinárias e extraordinárias;

VI - designar relatores e comissões;

VII - decidir, *ad referendum* do plenário, utilizando-se de consulta prévia aos coordenadores das Câmaras Temáticas, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para realização de reunião, devendo dar conhecimento imediato da decisão aos membros e levar a deliberação do plenário na próxima reunião do CODENOVA;

VIII - convidar para as reuniões do CODENOVA representantes de instituições públicas e privadas, e especialistas e técnicos, para tratar de assuntos de interesse das respectivas áreas;

IX - decidir sobre questões de ordem;

X - fixar prazos para conclusão de relatórios e vigência de comissões especiais;

- XI - suspender discussões para esclarecimentos ou convocação de terceiros;
- XII - representar o CODENOVA em suas relações externas, em juízo ou fora dele;
- XIII - designar conselheiros e representantes para atos específicos;
- XIV - baixar atos decorrentes das proposições advindas do CODENOVA;
- XV - despachar expedientes;
- XVI - cumprir e fazer cumprir a presente lei e o Regimento Interno.

#### Seção IV – Da Secretaria Executiva

Art. 20. A Secretaria Executiva é o órgão de suporte administrativo do CODENOVA.

Art. 21. A Secretaria Executiva poderá ser exercida:

- I - por pessoa(s) física(s) integrante(s) dos quadros do Poder Executivo Municipal, indicada(s) diretamente pelo Presidente do CODENOVA;
- II – por pessoa(s) física(s) não integrante(s) dos quadros do Poder Executivo Municipal, contratada (s) mediante procedimento público de seleção e/ou concurso público;
- III – por pessoa(s) jurídica(s) contratada (s) mediante procedimento licitatório prévio;

Art. 22. São atribuições do Secretário Executivo:

- I - secretariar as reuniões e lavrar as respectivas atas, bem como promover as medidas necessárias ao cumprimento das decisões do CODENOVA;
- II - apoiar técnica e administrativamente as reuniões e demais atividades do CODENOVA;
- III - cuidar do recebimento e expedição de correspondências;
- IV - manter sistema organizado de protocolo e arquivamento de documentos relacionados ao Conselho;
- V - assessorar o Presidente do CODENOVA na fixação de diretrizes administrativas e nos assuntos de sua competência;
- VI - praticar atos de administração necessários às atividades de apoio operacional e técnico do CODENOVA;
- VII - manter o controle dos processos e resoluções do CODENOVA;
- VIII - preparar atos a serem baixados pelo presidente;
- IX - receber, conferir, registrar e enviar os processos e documentos distribuídos pela presidência aos conselheiros;
- X - informar sobre a tramitação de processos;
- XI - exercer outras atribuições administrativas que lhe forem conferidas pelo Presidente;



- XII - expedir convocação aos titulares e suplentes para comparecimento às reuniões do CODENOVA, com dez dias de antecedência;
- XIII - dar encaminhamento às proposições do CODENOVA;
- XIV - definir a pauta dos assuntos em reunião;
- XV - determinar, quando for o caso, o reexame de assuntos retirados de pauta;
- XVI - elaborar, com o apoio dos conselheiros, relatório anual das atividades do CODENOVA.

#### Seção V – do Funcionamento

Art. 23. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Nova Lima – CODENOVA reunir-se-á nos moldes definidos pelo Regimento Interno, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente quando necessário, a requerimento de 1/3 (um terço) dos conselheiros titulares ou por convocação do Presidente.

§ 1º - O CODENOVA deverá publicar, previamente no órgão oficial do município, a pauta das reuniões;

§ 2º - As reuniões do CODENOVA são públicas e seus atos amplamente divulgados.

Art. 24. Caberá ao Plenário do CODENOVA, observadas as diretrizes e os limites desta lei, dispor sobre a estrutura e funcionamento do Conselho, mediante Regimento Interno.

Art. 25. Haverá desligamento do Conselheiro, titular e suplente, quando:

I – quando houver a dissolução ou extinção da entidade que o mesmo representa;

II – por sua própria solicitação;

III – quando deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses, sem justificativa aceita pelo Plenário do CODENOVA;

IV - por fato relevante considerado desabonador de sua conduta no meio social ou em reação ao segmento que representa;

V – por seu desligamento da entidade que representa;

§1º - Para as hipóteses de desligamento do Conselheiro sem a sua anuência, será garantido ao mesmo o contraditório e a ampla defesa, cabendo recurso da decisão em 3 (três) dias úteis, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Renda.

§2º - No caso de desligamento, caberá ao Plenário do CODENOVA decidir sobre os critérios de substituição, salvo se o mesmo não estiver definido nesta lei ou no Regimento Interno.

TÍTULO II  
DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE NOVA  
LIMA

Art. 26. Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Nova Lima, de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas e projetos de implantação, modernização, expansão e diversificação das atividades econômicas no Município de Nova Lima.

Art. 27. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Nova Lima é constituído por:

- I – dotações do orçamento geral do município;
- II – repasses e transferências de recursos federais, estaduais e internacionais;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de desenvolvimento;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais e internacionais;
- V – multas, eventos, receitas diversas e outros recursos que lhe vierem a ser destinados;
- VI – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FINOVA;
- VII – outros fundos e programas que vierem a ser incorporados pelo FINOVA.

Parágrafo único - O Município aplicará anualmente, nunca menos de 2% (dois por cento) da receita resultante da CFEM – Contribuição Financeira pela Exploração Mineral.

Art. 28. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Nova Lima ficará vinculado e será administrado diretamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Renda, sob supervisão, deliberação e fiscalização do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CODENOVA.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Renda será responsável pela operacionalização e administração das medidas necessárias à implementação das ações estabelecidas nesta Lei, podendo, para tanto, firmar convênios, contratar serviços, estabelecer parcerias com instituições financeiras, organizações operadoras de crédito, cooperativas de crédito, bem como, entidades executoras de finanças solidárias e adotar iniciativas indispensáveis ao bom cumprimento dos objetivos compreendidos por

tais ações, fazendo uso dos seus recursos institucionais e daqueles disponíveis no âmbito do governo municipal.

Art. 29. A classificação orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Nova Lima, tanto em Despesas de Capital como as Despesas Correntes, obedecerá as normas estabelecidas pela Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 30. A proposta orçamentaria do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Nova Lima será elaborada no ano anterior, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Renda, dentro do prazo fixado e apresentado ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CODENOVA para análise e deliberação.

Art. 31. O Orçamento do Fundo evidenciará as políticas, diretrizes e programas do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico, observado o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, dentre outros normativos e instrumentos legais.

Parágrafo único - O Orçamento do integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 32. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentaria.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiência ou omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por Lei.

Art. 33. Os recursos do Fundo poderão ser aplicados no Desenvolvimento Econômico do Município.

§1º - Caberá ao CODENOVA discutir e propor as políticas de crédito, estabelecendo critérios e fixação de limites globais e individuais para a concessão dos financiamentos e subvenções, observadas as finalidades e disponibilidades de recursos do Fundo.

§2º - Aprovadas as políticas e os critérios definidos no parágrafo anterior, caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a matéria, nos termos fixados em Lei.

Art. 34. Os financiamentos com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Nova Lima,

serão concedidos na forma e nas condições estabelecidas em lei, com a observância das seguintes condições gerais:

- I - Existência de disponibilidade de recursos no Fundo;
- II - A aprovação do financiamento dependerá de parecer favorável do CODENOVA, após análise de:
  - a) Comprovação da regularidade do beneficiário nos âmbitos fiscal, previdenciário e ambiental, quando for o caso;
  - b) Situação cadastral e jurídica da empresa;
  - c) Plano de negócio ou equivalente, submetido pelo interessado, demonstrando a viabilidade técnica e econômica do projeto;

§ 1º - O projeto de que trata este artigo constará, no mínimo, de:

- I - propósito do empreendimento;
- II - estudo de viabilidade econômica;
- III - cronograma de implantação;
- IV - manutenção e/ou geração de empregos diretos ou indiretos com incremento de renda;
- V - faturamento atual e projetado;
- VI - outras informações necessárias à avaliação.

§ 2º - Para efeito de avaliação dos requerimentos interpostos, serão considerados:

- I - incremento e/ou manutenção emprego e renda e emprego direto e indireto;
- II - ramo de atividade;
- III - montante de investimentos;
- IV - aplicação de tecnologia;
- V - efeito multiplicador da atividade;
- VI - formas associativas de produção;
- VII- obras sociais ou comunitárias.

§ 3º - O CODENOVA poderá reduzir as exigências estabelecidas no § 1º deste artigo, quando se tratar de empreendimentos econômicos que venham a se instalar em incubadoras e/ou condomínios empresariais, ou em outras formas associativas de geração de emprego e renda.

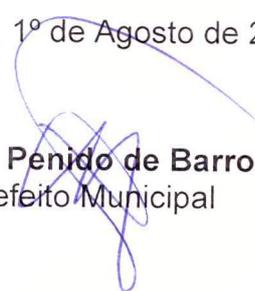
Art. 35. A comprovação de prática de infração nos âmbitos fiscal e ambiental, pelo beneficiário de recursos do Fundo, durante a vigência do contrato, acarretará o cancelamento deste e/ou a suspensão do saldo a liberar, bem como o vencimento antecipado das parcelas futuras, com atualização monetária plena, multa de 10% (dez) por cento e juros contratuais e moratórios, sem prejuízo das

penalidades administrativas, cíveis e criminais cabíveis, na forma definida em Lei.

Art. 36. Os casos omissos e/ou não previstos nesta Lei serão julgados e definidos pelo CODENOVA.

Art. 37. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial os Capítulos I e VII, da Lei n. 2.431/2014.

Nova Lima, 1º de Agosto de 2.019



**Vitor Penido de Barros**  
Prefeito Municipal